



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0101562-53.2016.5.01.0482

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/08/2016

Valor da causa: R\$ 26.691,08

Partes:

RECLAMANTE: JOAO BATISTA ALVES

ADVOGADO: LUCIANA MARIA TEIXEIRA DE CARVALHO GARCIA

ADVOGADO: EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO

RECLAMADO: PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

ADVOGADO: GLORIA MARIA DE LOSSIO BRASIL

ADVOGADO: MARIANO CARVALHO MORALES

TERCEIRO INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

2ª Vara do Trabalho de Macaé

AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP: 27923-215
tel: (22) 277272970 - e.mail: vt02.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101562-53.2016.5.01.0482

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: JOAO BATISTA ALVES

RECLAMADO: PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

TERMO DE PENHORA

Nos termos do § 1º do art. 845 do CPC e por ordem do MM. Juiz lavro nestes autos o presente termo de penhora do imóvel de matrícula 5.365, registrado no CRI 3º Ofício de Macaé/RJ: Sítio de nº 06, da quadra 01, situado à Avenida W-1, esquina com a Av. W-12, de loteamento denominado Lagomar, 2º Distrito do Município e Comarca de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, não foreiro e dentro do perímetro urbano, o qual mede e se confronta da seguinte maneira: 50,00m de frente com a referida Avenida W-a, 50,00m de fundos com o canal existente; 100,00m com Av. W-12, onde faz esquina; e 100,00m do outro lado com o lote nº 05, perfazendo a área total de 5.000,00 metros quadrados", bem como suas respectivas benfeitorias e construções. O referido imóvel foi avaliado em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), sendo fiel depositário o Sr. Luciano Marcos Cardoso, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, residente na Rua Dr. Lídio Toledo, nº 02, Ajude de Cima, Macaé-RJ, CPF 011.876.036-00.

MACAE, 13 de Setembro de 2018

BRUNA LARISSA BARRETO LEITE



Assinado eletronicamente por: BRUNA LARISSA BARRETO LEITE - 13/09/2018 10:54:20 - aca2b04
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091310542104700000081133400>
Número do processo: 0101562-53.2016.5.01.0482
Número do documento: 18091310542104700000081133400

NOTIFICAÇÃO PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: JOAO BATISTA ALVES

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência de que o Termo de Penhora referente ao processo 0007055-71.2014.5.01.0482 foi lavrado nos presentes autos, devendo tomar ciência da penhora para fins do artigo 884 da CLT, em 05 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

MACAE, 13 de Setembro de 2018

BRUNA LARISSA BARRETO LEITE



Assinado eletronicamente por: BRUNA LARISSA BARRETO LEITE - 13/09/2018 10:57:32 - 71e2256
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091310571738400000081133828>
Número do processo: 0101562-53.2016.5.01.0482
Número do documento: 18091310571738400000081133828

NOTIFICAÇÃO PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência de que o Termo de Penhora referente ao processo 0007055-71.2014.5.01.0482 foi lavrado nos presentes autos, devendo tomar ciência da penhora para fins do artigo 884 da CLT, em 05 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

MACAE, 13 de Setembro de 2018

BRUNA LARISSA BARRETO LEITE



Assinado eletronicamente por: BRUNA LARISSA BARRETO LEITE - 13/09/2018 10:57:33 - d2b3a46
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091310571758000000081133831>
Número do processo: 0101562-53.2016.5.01.0482
Número do documento: 18091310571758000000081133831

NOTIFICAÇÃO PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência de que o Termo de Penhora referente ao processo 0007055-71.2014.5.01.0482 foi lavrado nos presentes autos, devendo tomar ciência da penhora para fins do artigo 884 da CLT, em 05 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página: <http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

MACAE, 13 de Setembro de 2018

BRUNA LARISSA BARRETO LEITE



Assinado eletronicamente por: BRUNA LARISSA BARRETO LEITE - 13/09/2018 10:57:34 - 3398024
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18091310571778800000081133833>
Número do processo: 0101562-53.2016.5.01.0482
Número do documento: 18091310571778800000081133833

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ - RJ:

Processo RT nº. 0101562-53.2016.5.01.0482

-

PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. (PCP), por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista movida perante esse r. Juízo por **JOÃO BATISTA ALVES**, tendo em vista a penhora realizada nos presentes autos mediante termo de Penhora de Id. aca2b04, vem, com fulcro no artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, oferecer

EMBARGOS À PENHORA



Assinado eletronicamente por: MARIANO CARVALHO MORALES - 21/09/2018 17:27:44 - a01649e
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092117124645000000081653492>
Número do processo: 0101562-53.2016.5.01.0482
Número do documento: 18092117124645000000081653492

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA DO
TRABALHO DE MACAÉ - RJ:**

Processo RT nº. 0101562-53.2016.5.01.0482

**PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
(PCP)**, por seu advogado, nos autos da Reclamação Trabalhista movida perante esse r. Juízo por **JOÃO BATISTA ALVES**, tendo em vista a penhora realizada nos presentes autos mediante termo de Penhora de Id. aca2b04, vem, com fulcro no artigo 884 da Consolidação das Leis do Trabalho, oferecer

EMBARGOS À PENHORA

pelas razões que ora passa a expor:

I. DA TEMPESTIVIDADE E DA GARANTIA DO JUÍZO

1. Inicialmente, a Embargante esclarece que os presentes Embargos à Penhora são tempestivos, uma vez que, de acordo com o disposto no art. 884 da CLT, garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, a partir de sua ciência, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação.



2. Nesse sentido, a Embargante informa que foi intimada através do DEJT do dia 14.09.2018, uma sexta-feira, para ciência do chamado "Termo de Penhora" que recaiu sobre o bem imóvel da empresa.

3. Consequentemente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto no art. 884 da CLT só teve início no dia 17.09.2018, segunda-feira.

4. Dessa forma, oferecidos nesta data são tempestivos os presentes Embargos à Penhora.

II. DA NULIDADE DOS ATOS EXECUTÓRIOS DETERMINADOS DE OFÍCIO PELO JUÍZO: VIOLAÇÃO DO ART. 878 DA CLT

5. Argui a ora Embargante a nulidade da penhora, uma vez que não foi observado o atual impedimento imposto pelo art. 878 da CLT em relação à adoção de atos executórios pelo Juízo de ofício, exatamente como ocorrido no caso dos autos.

6. *Data venia*, nos exatos termos do art. 878 da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, só pode o Magistrado promover a execução de ofício exclusivamente nas hipóteses em que a parte não esteja assistida por advogado, o que, em absoluto, não é o caso dos autos.

7. Pede venia a ora Embargante para transcrever o já citado art. 878 da CLT que restou violado por esse d. Juízo da 2ª VT/Macaé:

*"Art. 878. A execução será promovida pelas partes, **permitida a execução de ofício pelo juiz ou pelo Presidente do Tribunal***



apenas nos casos em que as partes não estiverem representadas por advogado.

— grifo nosso —

8. Contudo, como se observa pelos elementos dos autos, é incontroverso que o d. Juiz da 2ª VT/Macaé, promoveu atos executórios de ofício, o que expressamente vedado pela nova sistemática processual de execução trabalhista trazida pela Lei 13.467/2017.

9. No caso dos autos, verifica-se que, após a r. sentença homologatória, esse r. Juízo promoveu, de ofício, pesquisas patrimoniais não requeridas pela parte e, ainda, intimou o Reclamante/Exequente para tomar ciência da existência de imóvel supostamente apto a ser penhorado, com o claro intuito de induzir, de ofício, caminhos a serem trilhados em execução, o que ofende, *data venia*, a essência do art. 878 da CLT.

10. Portanto, constata-se que, **sem que houvesse qualquer requerimento pela parte Exequente nesse sentido**, foi certificado nos autos no ID bd2e3f3 a existência de patrimônio da empresa no processo 0007055-71.2014.5.01.0482.

11. Portanto, foi promovido ato executório de ofício pelo d. Juízo da 2ª VT/Macaé por não requerido pela parte Exequente, o que é vedado pelo art. 878 da CLT.

12. Vale destacar que esse r. Juízo já apreciou a presente arguição de nulidade dos atos executórios promovidos de ofício, conforme se extrai da r. decisão abaixo reproduzida, em hipótese idêntica a dos autos:

"PROCESSO: 0010270-21.2015.5.01.0482

Rio de Janeiro | Av. Rio Branco, grupo 1.801 | cep 20040-001 Rio de Janeiro RJ | Brasil | tel: 21. 2132 1850
Macaé | Dr. Luiz Belegard, 68 sala 501 | cep 27901-000 Macaé RJ | Brasil | tel: 22. 2773 3956

www.taunaybrasil.com.br



Assinado eletronicamente por: MARIANO CARVALHO MORALES - 21/09/2018 17:27:45 - 6584a03
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092117172971700000081653781>
Número do processo: 0101562-53.2016.5.01.0482
Número do documento: 18092117172971700000081653781

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO
(985)

RECLAMANTE: MARCO ANTONIO DE SOUZA SA
RECLAMADO: PCP ENGENHARIA E MONTAGENS
INDUSTRIAIS LTDA e outros
SENTENÇA PJe

Vistos, etc.

**PCP ENGENHARIA E MONTAGENS
INDUSTRIAIS LTDA ingressou com embargos
à execução, impugnando entre outros
pontos, a nulidade da penhora determinada
de ofício pelo Juízo.**

Juízo garantido.

Medida tempestiva.

A embargada não se manifestou.

É o relatório.

DECIDO

**Assiste razão a ré, não há pedido autoral nos
autos para penhora do imóvel de id:
29d0b1d.**

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução,
e, no mérito, julgo-os PROCEDENTES, nos termos
da
fundamentação supra.

Intimem-se as partes, sendo o autor para
requerer o que for de seu interesse no prazo de
30 dias.

Após, ao arquivo provisório.



Macaé, 11.06.2018

MARCELO LUIZ NUNES MELIM
JUIZ DO TRABALHO

— grifo nosso —

13. Pede venia a ora Embargante para trazer à colação os ensinamentos da insigne Jurista e Magistrada Vólia Bomfim Cassar, em sua obra "Comentários à Reforma Trabalhista":

*"Dessa forma, **não poderá o juiz determinar** a penhora on line (Bacen-Jud) ou **a penhora sem o prévio requerimento da parte**; não poderá tomar a iniciativa de desconsiderar a personalidade jurídica; de praticar atos sem que a parte tenha requerido. O não cumprimento pelo autor das determinações do juiz pode leva-lo a conhecer de ofício a prescrição intercorrente (art. 11-A da CLT".*

— grifo nosso —

14. Conseqüentemente, é flagrante a violação do art. 878 da CLT por esse r. Juízo, o que impõe a declaração da nulidade do ato praticado de ofício consistente na indicação ao credor de caminhos para culminar na penhora sobre o imóvel da empresa, o que se espera e requer.



III. DA NULIDADE DA PENHORA: NÃO APERFEIÇOAMENTO DO ATO EM RAZÃO DA IMPOSIÇÃO DE ENCARGO DE DEPOSITÁRIO FIEL E SEM ASSINATURA RESPECTIVA.

15. Argui a ora Embargante a nulidade da penhora, uma vez que **não foi aperfeiçoado o ato construtivo**, na medida em que foi imposta por esse r. Juízo a condição de depositário fiel ao empregado LUCIANO CARDOSO, que sequer aceitou o encargou ou mesmo firmou o respectivo termo, para todos os fins de direito.

16. *Data venia*, nos exatos termos do art. 838 do novo Código de Processo Civil, a nomeação de depositário do bem penhorado com a sua respectiva assinatura é requisito essencial ao aperfeiçoamento do ato.

17. Como já acima exposto, sequer foi o depositário fiel indicado intimado do "Termo de Penhora" lavrado por esse r. Juízo.

18. **Vale destacar, inclusive, que o citado Sr. LUCIANO CARDOSO sequer continua na empresa como empregado, por ter se desligado.**

19. Tais circunstâncias revelam a inequívoca violação do art. 838 do CPC.

20. Pede venia a ora Embargante para transcrever o citado artigo:

"Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá:

I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita;

II - os nomes do exequente e do executado;

Rio de Janeiro | Av. Rio Branco, grupo 1.801 | cep 20040-001 Rio de Janeiro RJ | Brasil | tel: 21. 2132 1850
Macaé | Dr. Luiz Belegard, 68 sala 501 | cep 27901-000 Macaé RJ | Brasil | tel: 22. 2773 3956

www.taunaybrasil.com.br



Assinado eletronicamente por: MARIANO CARVALHO MORALES - 21/09/2018 17:27:45 - 6584a03
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092117172971700000081653781>
Número do processo: 0101562-53.2016.5.01.0482
Número do documento: 18092117172971700000081653781

III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características;

IV - a nomeação do depositário dos bens

— Grifo nosso —

21. No caso dos autos, por uma breve leitura do Termo de Penhora lavrado, constata-se que não houve a aceitação e respectiva assinatura do depositário quanto à sua nomeação do bem objeto da constrição, não preenchendo, portanto, o requisito exigido pelo inciso IV, do transcrito art. 838, do CPC.

22. Como se extrai das anotações ao CPC por Theotônio Negrão, artigo 838: 6, "O aperfeiçoamento da penhora se dá com a entrega do bem ao depositário (RJTJESP 103/302, JTJ 182/54, RJTAMG 18/117) e a assinatura deste no respectivo auto (RF 302/137, RJTAMG 26/364, JTAERGS 84/176)".

23. Consequentemente, é nula a penhora procedida sob o imóvel, na forma da lei.

24. Nesse sentido, os seguintes arestos:

Número do documento:
01896000619975010224
Tipo de processo: Agravo de Peticao
Data de publicação: 2009-06-26
Orgão julgador: Décima Turma
Desembargador/Juiz do Trabalho: Flavio Ernesto Rodrigues Silva
Tipo de relator: Relator
Ementa: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. DEPOSITÁRIO FIEL. NOMEAÇÃO. ATO INDISPENSÁVEL.

Rio de Janeiro | Av. Rio Branco, grupo 1.801 | cep 20040-001 Rio de Janeiro RJ | Brasil | tel: 21. 2132 1850
Macaé | Dr. Luiz Belegard, 68 sala 501 | cep 27901-000 Macaé RJ | Brasil | tel: 22. 2773 3956

www.taunaybrasil.com.br



Assinado eletronicamente por: MARIANO CARVALHO MORALES - 21/09/2018 17:27:45 - 6584a03
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092117172971700000081653781>
Número do processo: 0101562-53.2016.5.01.0482
Número do documento: 18092117172971700000081653781

Fatores (Modelo de Homogeneização), reconhecido pelas normas técnicas em vigor na data da avaliação.

Já as benfeitorias, foram avaliadas a partir do Método da Quantificação do Custo de Benfeitorias, onde são calculados todos os custos necessários para se repor o bem, com explicitação do estado de conservação em que se encontravam na ocasião da avaliação.

METODOLOGIA:

A metodologia adotada segue as prescrições emanadas pela NBR 14.653, Partes 1 e 2 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, cujos métodos de avaliação recomendados são explicados a seguir.

A especificação da avaliação será estabelecida em razão do prazo demandado, da disponibilidade de dados de mercado, da natureza do tratamento a ser empregado, e dos recursos disponíveis.

Essa avaliação atende ao Grau I (Comparativo Direto – Terreno) e ao Grau II (Comparativo Direto – Galpões) de Fundamentação e ao Grau III de Precisão.

MÉTODO DE AVALIAÇÃO:

MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO

Este método é aquele que define o valor através da comparação com dados de mercados assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas ao imóvel avaliando.

ANÁLISE MERCADOLÓGICA:

O imóvel localiza-se em uma região totalmente comercial com grande potencial de crescente valor mercadológico, levando em consideração às instalações similares na região, topografia e dimensões do terreno, infra-estrutura, zoneamento urbano, situação quanto à acessibilidade às principais vias de acesso, capacidade produtiva, proximidade do shopping da cidade, e outros fatores que compõem esta avaliação.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPRIEDADE:

O imóvel em estudo encontra-se localizado no Bairro Lagomar – Macaé - RJ, em local totalmente industrial rente à Rodovia Amaral Peixoto. Os terrenos apresentam topografia plana e formato regular. O imóvel constitui-se de um conjunto de galpões, cabines, prédio administrativo, pátios, guaritas, e considerável área livre, com um layout industrial muito bom, com linha de produção conforme demonstração abaixo:

Rua Dr. Luiz Bellegard, nº 475 – Imbetiba, Macaé/RJ
(22) 2772-5403 / (22) 99848-8320



Assinado eletronicamente por: MARIANO CARVALHO MORALES - 21/09/2018 17:27:45 - 3a6de93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092117265856300000081654639>
Número do processo: 0101562-53.2016.5.01.0482
Número do documento: 18092117265856300000081654639

CAMPO PARA FOTOS E ESPECIFICAÇÃO DE CADA PONTO DE PRODUÇÃO:

PIPE-SHOP:



CASA DE FORÇA:



ÁREA DE ESTOCAMENTO:

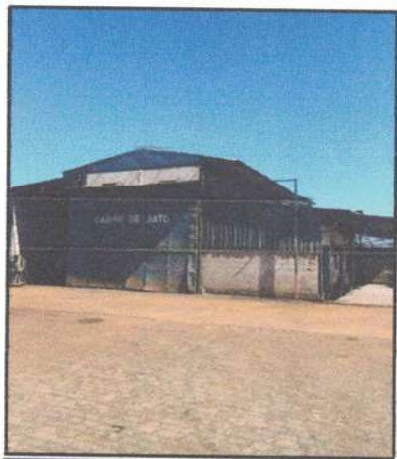


Rua Dr. Luiz Bellegard, nº 475 – Imbetiba, Macaé/RJ
(22) 2772-5403 / (22) 99848-8320



Assinado eletronicamente por: MARIANO CARVALHO MORALES - 21/09/2018 17:27:45 - 3a6de93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092117265856300000081654639>
Número do processo: 0101562-53.2016.5.01.0482
Número do documento: 18092117265856300000081654639

CABINE DE JATO:



CIRCUNVIZINHANÇA:

A região onde está localizado o imóvel é caracterizada por ocupação predominantemente industrial e de logística, onde podemos encontrar além de diversos galpões de porte variado, utilizados basicamente por distribuição e logística, também terrenos, residências unifamiliares de padrão simples e comércio local.

AVALIANDO:

Dentre as principais estruturas próximas, podemos destacar a Usina Cabiúnas (Empreendimento Petrobras), a Rodovia Industrial, o Pólo Industrial de Cabiúnas, o Terminal Rodoviário do Lagomar. Baker Hughes, MPE, SURCO e a EDCONTROL.



BAKER HUGHES (500MTS)



TERMINAL LAGOMAR (100MTS)

Rua Dr. Luiz Bellegard, nº 475 – Imbetiba, Macaé/RJ
(22) 2772-5403 / (22) 99848-8320



Assinado eletronicamente por: MARIANO CARVALHO MORALES - 21/09/2018 17:27:45 - 3a6de93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092117265856300000081654639>
Número do processo: 0101562-53.2016.5.01.0482
Número do documento: 18092117265856300000081654639



GRUPO MPE



SURCO



EDCONTROL

ACESSOS PARA INSTALAÇÕES DA PCP ENGENHARIA INDS. LTDA



**RODOVIA AMARAL PEIXOTO, TREVO DE ACESSO A RODOVIA INDUSTRIAL E LINHA AZUL
(ACESSO AO PÓLO OFFSHORE) - (300 mts)**

Rua Dr. Luiz Bellegard, nº 475 – Imbetiba, Macaé/RJ
(22) 2772-5403 / (22) 99848-8320



Assinado eletronicamente por: MARIANO CARVALHO MORALES - 21/09/2018 17:27:45 - 3a6de93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092117265856300000081654639>
Número do processo: 0101562-53.2016.5.01.0482
Número do documento: 18092117265856300000081654639

O transporte público se dá através de ônibus municipais que circulam pela Rodovia Amaral Peixoto e com Integração no Terminal Lagomar (a 500 mts) da área em estudo.

MELHORAMENTOS PÚBLICOS:

A região apresenta alguns serviços públicos básicos, como pavimentação, redes de água e esgoto, energia elétrica, telefonia fixa e celular, iluminação pública, arborização, coleta de lixo e entrega postal.

ACESSOS, TRANSPORTES E VISIBILIDADE:

O acesso ao imóvel é feito de forma direta por entrada de pedestres e veículos pela Av. W-1, tendo ótima visibilidade.

As principais vias de acesso mais próximas são: Rodovia Amaral Peixoto, Av. W-1 (frente), Rodovia Industrial (a 1 km), Rodovia BR 101 (a 10 km).

VALOR DE MERCADO PARA VENDA:

Valor da Parcela Terreno

De acordo com a pesquisa de mercado, comparamos as características de cada terreno em oferta com as do imóvel em estudo, através do método comparativo (homogeneização por fatores), para chegar a um valor unitário aplicável ao mesmo.

Para tanto, foi necessário definir a Situação Paradigma, ou seja, um denominador comum, parâmetro sob o qual foram analisados todos os elementos comparativos. Neste caso, temos a seguinte Situação Paradigma: *Localização, Área e Visibilidade*.

Nos cálculos realizados, foi definido um valor para o objeto da seguinte forma:

a) valores encontrados:

Média aritmética saneada: R\$ 500,00 entre as áreas avaliadas de acordo anexo II

Isso indica que o valor aplicável ao imóvel em questão, respeitando os limites obtidos, situa-se entre R\$ 450,00 e R\$ 550,00/m².

Para fins deste estudo, adotamos o Valor Unitário Médio (R\$ 500,00/m²).

Rua Dr. Luiz Bellegard, nº 475 – Imbetiba, Macaé/RJ
(22) 2772-5403 / (22) 99848-8320



Assinado eletronicamente por: MARIANO CARVALHO MORALES - 21/09/2018 17:27:45 - 3a6de93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092117265856300000081654639>
Número do processo: 0101562-53.2016.5.01.0482
Número do documento: 18092117265856300000081654639

Sendo assim, temos:

LOTE 05	5.000 M ² X 500,00 = R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil Reais).
---------	---

Valor da Parcela Benfeitoria

Para a determinação do valor das benfeitorias foi utilizado o estudo Valores do Índice Nacional de Custa da Construção INCC (Fonte – FGV).

Este estudo engloba todos os valores finais, ou seja, já foram considerados fatores de “vantagem de coisa feita”, “fator de comercialização”, etc.

Valor da Parcela Benfeitoria

Para a determinação do valor das benfeitorias foi utilizado o estudo Valores do Índice Nacional de Custa da Construção INCC (Fonte – FGV).

Este estudo engloba todos os valores finais, ou seja, já foram considerados fatores de “vantagem de coisa feita”, “fator de comercialização”, etc.

Edificações comerciais mistas (estrutura alvenaria / galpões):

Valor Total da Área e Benfeitorias:

ÁREA EDIFICADA – GALPÃO / COMERCIAL	GALPÕES JATO + PIPE-SHOP = 960,90M ²
ÁREA EDIFICADA – COMERCIAL	CASA FORÇA = 49,50M ²

Valores do M² do mercado atual:

Edificações Comerciais	R\$ 1.500,00
Edificações Galpão	R\$ 4.500,00
Áreas	R\$ 500,00

Rua Dr. Luiz Bellegard, nº 475 – Imbetiba, Macaé/RJ
(22) 2772-5403 / (22) 99848-8320



Assinado eletronicamente por: MARIANO CARVALHO MORALES - 21/09/2018 17:27:45 - 3a6de93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092117265856300000081654639>
 Número do processo: 0101562-53.2016.5.01.0482
 Número do documento: 18092117265856300000081654639

GLAUCO FIDELIS - AVALIADOR IMOBILIÁRIO - CNAI: 04872

8

$960,90\text{m}^2 \times \text{R}\$ 4.500,00 = \text{R}\$ 4.324.050,00 + \text{R}\$ 2.500.000,00 = \text{R}\$ 6.824.050,00 + (49,50\text{m}^2 \times \text{R}\$ 1.500,00 + 30\% \text{ equipamento / capacidade de produção} = 96.525,00) = \text{R}\$ 6.920.575,00.$

CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO:

Conclui-se, que, no entender do Avaliador, considerando os fatores acima apresentados, o valor do imóvel, objeto desta avaliação é de:

➔ **LOTE 06: R\$ 6.920.575,00 (Seis milhões novecentos e vinte mil e quinhentos e setenta e cinco Reais).**

Macaé/RJ, 25 de Outubro de 2017.



[Handwritten signature in blue ink]

Glauco Fidelis Lima
Avaliador Imobiliário - CNAI 04872



Rua Dr. Luiz Bellegard, nº 475 – Imbetiba, Macaé/RJ
(22) 2772-5403 / (22) 99848-8320



Assinado eletronicamente por: MARIANO CARVALHO MORALES - 21/09/2018 17:27:45 - 3a6de93
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092117265856300000081654639>
Número do processo: 0101562-53.2016.5.01.0482
Número do documento: 18092117265856300000081654639

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Macaé**

AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP: 27923-215

tel: (22) 277272970 - e.mail: vt02.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101562-53.2016.5.01.0482

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: JOAO BATISTA ALVES

RECLAMADO: PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Hrpl

DESPACHO PJe

Ao embargado, para manifestação, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão do incidente.

MACAE , 26 de Setembro de 2018

MARCELO LUIZ NUNES MELIM

Juiz(a) de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIZ NUNES MELIM - 26/09/2018 18:30:08 - 604105f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092617375329600000081905601>
Número do processo: 0101562-53.2016.5.01.0482
Número do documento: 18092617375329600000081905601

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Macaé**

AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP: 27923-215

tel: (22) 277272970 - e.mail: vt02.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101562-53.2016.5.01.0482

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: JOAO BATISTA ALVES

RECLAMADO: PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

Hrpl

DESPACHO PJe

Ao embargado, para manifestação, no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos para decisão do incidente.

MACAE , 26 de Setembro de 2018

MARCELO LUIZ NUNES MELIM

Juiz(a) de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIZ NUNES MELIM - 26/09/2018 18:30:08 - b1429e8
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092618300877900000081909742>
Número do processo: 0101562-53.2016.5.01.0482
Número do documento: 18092618300877900000081909742

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MACAÉ-RJ.

Processo nº.0101562-53.2016.5.01.0482

JOÃO BATISTA ALVES, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, por sua patrona infrafirmada, em cumprimento a r. decisão de **ID 604105f** apresentar, **IMPUGNAÇÃO** aos **EMBARGOS** interpostos pelos fatos e fundamentos seguintes:

Alega a Embargante o descumprimento do artigo 878 da CLT, uma vez que, a penhora do bem foi realizada de ofício.

Não assiste razão a embargante. O Embargado deu prosseguimento aos atos executórios, requerendo ao Juízo tanto ativação dos convênios INFOJUD, RENAJUD E pesquisa nas Juntas Comerciais, conforme petição de **ID 50cb78c**, quanto a penhora do bem, conforme petição de **ID 61940fa**.

Assim, a penhora não se deu de ofício conforme narrado pela Embargante. *Impugna-se a alegação.*

Melhor sorte não assiste a Embargante quanto a alegação de excesso de penhora, uma vez, que o bem avaliado no valor de R\$ 2.500.000,00, conforme termo de penhora de **ID aca2b04**, possui penhoras para garantir a execução de inúmeras reclamações em trâmite junto a esta Especializada, conforme já é de conhecimento do r. juízo. *Impugna-se a alegação. Impugna-se o laudo de avaliação acostado pela Embargante ID 3a6de93.*

Se insurge a Embargante quanto ao valor da avaliação realizada conforme o Termo de Penhora **ID aca2b04 realizado em 13 de setembro de 2018**, colacionando aos autos laudo de avaliação realizado por particular em 25 de outubro de 2017, ou seja, um ano antes da data do termo de penhora, realizado em momento em que o mercado imobiliário se mostra



desaquecido em face da crise econômica que assola o País. . *Impugna-se o laudo de avaliação acostado pela Embargante ID 3a6de93.*

DA CONCLUSÃO

Isto posto, requer seja a presente impugnação acolhida rejeitando-se os presentes embargos, por ser medida da mais absoluta e cristalina Justiça!

P. Deferimento.

Macaé, 04 de outubro de 2018.

EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO
OAB/RJ 1006-B



Assinado eletronicamente por: EUNICE MARTINS DE LANA MARINHO - 04/10/2018 14:41:10 - b1a6f90
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18100414401222800000082348026>
Número do processo: 0101562-53.2016.5.01.0482
Número do documento: 18100414401222800000082348026

•
•

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
2ª Vara do Trabalho de Macaé**

AVENIDA DA NOSSA SENHORA GLORIA , 1181, 7 e 8 andares, PRAIA CAMPISTA, MACAE - RJ - CEP: 27923-215

tel: (22) 277272970 - e.mail: vt02.mac@trt1.jus.br

PROCESSO: 0101562-53.2016.5.01.0482

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: JOAO BATISTA ALVES

RECLAMADO: PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

SENTENÇA PJe

•

Vistos etc.

PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. opõe embargos à execução no ID 6584a03, no prazo legal, alegando nulidade dos atos executórios efetuados de ofício pelo Juízo, nulidade da penhora, impenhorabilidade do bem, excesso de penhora e impugnação ao valor da avaliação.

Juízo garantido.

Medida tempestiva.

Regularmente intimado, o embargado se manifestou no ID b1a6f90, pugnando pela improcedência do incidente.

É o relatório.

DECIDO



Assinado eletronicamente por: MARCELO LUIZ NUNES MELIM - 25/10/2018 11:44:21 - 1cf6779
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18101816501938600000083094620>
Número do processo: 0101562-53.2016.5.01.0482
Número do documento: 18101816501938600000083094620

I - FUNDAMENTAÇÃO

1) Da nulidade dos atos executórios

A embargante alega que não foi observado o atual comando do art. 878 da CLT em relação à adoção de atos executórios pelo Juízo de ofício, após a Lei nº 13.467/2017.

Razão não lhe assiste, pois a decisão ID 12d3ac9, que homologou o valor devido, deu ciência às partes de tal valor, sendo o credor ainda intimado para que promovesse meios de prosseguimento da execução na forma do referido dispositivo legal. Intimado, o credor requereu o prosseguimento da execução por meio da petição ID 50cb78c, não havendo o que se falar em execução de ofício pelo Juízo.

Rejeito.

2) Da nulidade da penhora - ausência de depositário fiel

Alega a embargante que a penhora não se aperfeiçoou, pois inexistente a nomeação de depositário fiel.

Não assiste razão à embargante, em razão do Termo de Penhora referir-se à penhora já realizada no Processo 0007055-71.2014.5.01.0482, no qual há Auto de Penhora com ciência e nomeação de depositário fiel, conforme se depreende do documento ID aca2b04 . Nem há o que se falar quanto à alegação de que o Sr. Luciano não seria mais funcionário da empresa, não cabendo ao Juízo averiguar e sim à embargante provar o fato alegado, o que não o fez.

Suprida a nulidade alegada, **rejeito.**

3) Da impenhorabilidade do bem

